DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2880 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019
"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 43.313,20 (Quarenta e Três Mil Trezentos e Treze Reais e Vinte Centavos)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 43.313,20 (Quarenta e Três Mil Trezentos e Treze Reais e Vinte Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**43.313,20**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	610,00
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
0062	15.452.0004-2.019	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	343,20
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0085	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.800,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.800,00
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.500,00
0220	10.301.0009-2.080	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.720,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0227	08.244.0012-2.084	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.540,00
ANULAÇÕES						**-43.313,20**
Unidade:	**02.01.01**	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**				
0004	04.122.0002-2.003	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-5.610,00
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0049	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA. E COMUNICAÇÃO - PJ	-343,20
0050	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-500,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0057	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.000,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0098	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.800,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0108	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-9.800,00
0116	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-7.500,00
0117	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-9.040,00
0130	10.302.0009-2.052	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.720,00

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	43.313,20	43.313,20	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	43.313,20	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	43.313,20
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	**43.313,20**	**43.313,20**	**Total de recursos:**	**43.313,20**	**43.313,20**

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	43.313,20	43.313,20	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	43.313,20	43.313,20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**43.313,20**	**43.313,20**	**Total de recursos:**	**43.313,20**	**43.313,20**

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	43.313,20	43.313,20	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	43.313,20	43.313,20
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**43.313,20**	**43.313,20**	**Total de recursos:**	**43.313,20**	**43.313,20**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 03 de Agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.881 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes e aulas do Magistério da Creche, do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do município de Murutinga do Sul, para o ano letivo de 2021."

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras para o processo de classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente da educação na creche, no Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do Quadro do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas da creche, do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do Quadro do Magistério Municipal, assegurando os Princípios de Igualdade, Impessoalidade e Transparência nos Atos Administrativos,

Decreta:

Art. 1º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar do Município de Murutinga do Sul, adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

Art. 2º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas da creche, do Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais, do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 3º Para o processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados:

I – Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal até 30 de junho de 2020.

a) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul: 0,003 ao dia;

b) Tempo de serviço no Magistério Público do Estado de São Paulo até o Ciclo I do Ensino Fundamental: 0,002 ao dia;

c) No caso de PEB II, tempo no Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul: 0,003 ao dia e no Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,002 ao dia

II – Quanto aos Títulos:

a) Cursos de atualização nos últimos 05 (cinco) anos em Órgãos Públicos e Privados: 0,001 por hora (máximo de 3,0 pontos), com data-base para contagem até 30 de junho de 2020;

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação: 2,0 pontos por Diploma (máximo de 4,0 pontos);

c) Diploma de Pós-graduação (I Lato Sensu) na área de Educação, com um mínimo de 360 horas: 0,5 pontos (uma titulação somente);

Decreto nº 2.881/20.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

d) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) com nível Mestrado: 4,0 pontos;

e) Diploma de Pós-graduação (stricto Sensu) com nível Doutorado: 4,0 pontos.

§ 1º Os candidatos serão classificados em conformidade com a pontuação atribuída, respeitando as regras da Lei Complementar nº 11 de 03/11/2009.

§ 2º Os diplomas de licenciatura, nas atribuições das especialidades para ministrar aulas como carga suplementar de trabalho, deverão ser protocolados e entregues na Secretaria da escola, até 30 de Novembro de 2020, conforme previsto no Artigo 4º, § 2º deste Decreto.

Art. 4º Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - Professor de Centro de Educação Infantil: Maternal e Berçário I e II;

II - Professor de Educação Infantil: Pré-escola;

III - Professor de Educação Básica I: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - Professor de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado;

V - Professor de Língua Estrangeira, Informática, Educação Artística (Arte) e Educação Física, conforme a habilitação exigida;

VI - Professor Assistente de Educação Básica: Ensino Infantil e Fundamental.

§ 1º A atribuição será realizada conforme a classificação, respeitando-se a ordem de prioridade quanto à situação funcional e o respectivo campo de atuação.

§ 2º O professor de Educação Infantil, o Professor de Educação Básica I e II, o Professor Assistente, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas como Carga Suplementar de Trabalho, tanto no Ensino Infantil como no Ensino Fundamental.

Art. 5º A atribuição ocorrerá em fases distintas, sendo:

I - Aulas das classes (Composição da Jornada), conforme previsto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 11, de 03/11/2009, bem como o § 4º do Artigo 2º da Lei 11.738, de 13/07/2008;

II - Aulas da Carga Suplementar, respeitadas as seguintes modalidades:

a) Professor habilitado de acordo com o concurso público;

b) Professor da rede com formação específica na área;

c) Classificação geral;

d) Professor Assistente.

§ 1º Os professores assistentes terão aulas atribuídas posteriormente à atribuição dos efetivos (Jornada de Trabalho e Carga Suplementar), obedecendo a classificação dos mesmos.

§ 2º As substituições na função docente ou designação ocorrerão de acordo com a legislação vigente no momento da atribuição.

Art. 6º Para efeito de desempate da classificação serão obedecidos os seguintes critérios:

Decreto nº 2.881/20.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

I - Maior idade.

II - Dependentes (Lei nº 8.213 de 24/07/91)

Art. 7º O docente será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na situação funcional, tempo de serviço e títulos.

Parágrafo Único. A lista de classificação dos docentes será afixada no mural da Unidade Escolar.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos de agosto de 2020

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 2.881/20.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.882 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Institui e nomeia comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19, objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais e da outras providencias.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e traça medidas de prevenção e enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais pata fins de cumprimento da carga horaria mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída e Nomeada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, constituída pelas seguintes representação e membros subsequentes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Donizete Aparecido Zani Firigato – RG. 12.364.781;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Karen Daniela Tassi Gomes– RG. 44.351.717-4;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Gesilda Maria da Silva Celestrino – RG.26.760.663-1;

Decreto 2.882/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

IV- Representante dos Profissionais da Educação:
André Marches Oliveira – RG. 15.823.847-3;
Andreia Ottoboni Nunes – RG. 25.509.415-2;
Eliana Francisca Marchi Oliveira – RG. 12.667.792-X
Renata Cristina do Nascimento Firigato – RG. 23.713.837-2;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação: Cleber de Oliveira Silva – RG. 41.922.984-X;

VI - Representante dos Pais de Alunos: Elisvaldo Pereira - RG. 22.184.598 e Ana Paula Darroz Marin – RG. 33.925.307-1;

VII - Representante da Escola Estadual: Fábio Junior Dejavite – 33.342.307-0;

VIII - Representante do Conselho Tutelar: Dalva Rodrigues – RG. 15.297.884-7;

IX - Representante do Transporte Escolar: Luiz Massaiti Nishimura Junior – RG. 29.980.466-5;

X - Representante da Alimentação Escolar: Camila Andrea Favaro de Freitas – RG. 43.551.473-8

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III - Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, por meio da seccional da Undime no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;

a) Aspectos a serem verificados, entre outros:

1 - Definição da data de retorno das aulas presenciais;

2 - Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

3 - Discussão da reorganização do calendário escolar;

Decreto 2.882/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

4 - Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

IV - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VI - Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária, se necessária, para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

Decreto 2.882/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

VIII - Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;

b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

IX - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

X - Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI - Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIII - Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

IVX - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);

b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;

c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;

d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação - se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;

e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) Importância de todos retornarem às escolas;

g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XV - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) Planejamento das ações de maneira articulada;

Decreto 2.882/2020.....4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

b) Fortalecimento da relação família-escola;

c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

XVI - Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;

c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XVII - Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XVIII - Verificar e ampliar as condições de acesso à internet do município;

IXX - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XX - Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXI - Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXII - Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios;

a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;

b) Adequação e reforma dos espaços escolares;

c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

XXIII - Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XXIV - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Decreto 2.882/2020.....5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo representante indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 05 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.882/2020.....6

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.466 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, para os anos letivos de 2020/2021.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar n.º 011 de 03 de Novembro de 2009.

R e s o l v e:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo mencionados, para compor a **Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério,** para o período letivo de 2020 a 2021, assim representada:

a) Magistério Municipal:

- Sonia Valeria Besselli Prates – RG. 29.180.675-2 - Educador do Centro de Educação Infantil
- Silene Rosa Faria Bialon Orosco –RG. 17.361.886-8 – Professor de Educação Básica I;
- Junior Cesar Losssavaro – RG. 26.726.935-3 – Professor de Educação Básica II;

b) Poder Executivo:

- Lucineide Ferrari Gomes – RG. 34.764.239-1;
- Vilma Teixeira Roque Ferreira – RG. 19.399367-3;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Geraldo Berton, 04 de agosto de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria